



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 1 492

Assunto: Concessão, aos servidores municipais, do quadro fixo e variá-
vel, extensivo aos inativos, viúvas e pensionistas, um abono de Cr. \$...
5 000,00 mensais, para o período de outubro a dezembro do corrente ano.

Lei decretada sob n.º 1096

Lei promulgada sob n.º 1052

ARQUIVE-SE

J. J. J. J.
Secretário Administrativo

21/11/52

Clas.

Proc. N.º

11677

408.949



- 1492 -
Prefeitura Municipal de Jundiaí

2
19

Em 29 de outubro de 1962.

N.º GP. 1529/62.

Exmo. Sr. Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

OUT 31 1962
PROTOCOLADO Nº 11677
CLASSE 408.979

Tenho a subida honra de encaminhar a es
sa Colenda Câmara Municipal o incluso projeto de lei que ob
jetiva conceder um abono ao funcionalismo municipal.

Prevaleço-me desta oportunidade para re
novar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e a-
prêço.

Dr. Omair Zomignani,
Prefeito Municipal.

Ao Exmo. Sr. Dr. José Pabheco Netto Júnior,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí,
NESTA.

3
29

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

As CJR e CEF
Sala das Sessões, em 3/10/62

PRESIDENTE
PROJETO DE LEI

1492

Artigo 1º - Fica concedido aos servidores municipais, do quadro fixo e variável, extensivo aos inativos, viúvas e pensionistas, um abono de Cr\$ 5 000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais, para o período de outubro a dezembro do corrente ano.

Artigo 2º - Para fazer face às despesas com a concessão do abono de que trata o artigo anterior, fica aberto, na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito especial de Cr\$ 15 000 000,00 (quinze milhões de cruzeiros), com vigência até 30 de junho de 1963.

Artigo 3º - Para a cobertura do crédito referido no artigo anterior fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as operações necessárias.

Artigo 4º - Para o resgate dos compromissos assumidos em face da autorização referida no artigo 3º serão consignadas verbas no orçamento para 1963.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 14 de Outubro de 1962
Sala das Sessões, em 7/10/62

Jundiaí, 29 de outubro de 1962.

Dr. Omair Zomignani,
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA

Recebeu este Executivo memorial dos servidores municipais pleiteando a concessão de um abono de Cr\$ 5.000,00 para os meses de outubro a dezembro do corrente ano.

Justo, sem dúvida o pedido, não poderia a Administração Municipal deixar de acolhê-lo.

Todavia, em face das informações da Diretoria da Fazenda Municipal estamos propondo a medida conforme preconiza

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- 2 -

aquela Diretoria.

Para um melhor esclarecimento da matéria, juntamos ao presente o memorial dos servidores e as informações da Fazenda Municipal.

Jundiaí, 29 de outubro de 1962. -

Dr. Omair Zomignani,
Prefeito Municipal.

5/29

Exmo. Sr. Dr. MÁRIO DE MIRANDA CHAVES,

M. D. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

DIRETORIA DA FAZENDA
CABINETE DO DIRETOR

A.T.

2.10.62

A D. F. para dizer
sobre o projecto quem
certo
1-10-62

Confiantes no espírito de escol de Vossa Excelência, que consegue aliar cultura e humanidade, os funcionários municipais vêm fazer um apêlo a Vossa Excelência: a concessão de um abono provisório de Cr.\$5.000,00 mensais, a partir de 1º de outubro p. f.

Desnecessário será alinhar dados. A alta do custo de vida é vertiginosa. O funcionalismo da União teve aumento. O funcionalismo estadual, além de abono de 10%, teve a majoração fixa de Cr.\$8.000,00.

Respeitosamente,

Jundiaí, 27 de setembro de 1962.

Belino Paziani
Celso Rito
Joaquim
Eduardo
J. B. Braga
Aracy P. Santos
Amândio
Amândio
J. B. Braga
J. B. Braga
J. B. Braga
J. B. Braga
J. B. Braga

Alonso / ant
Mercedes S. Loreis

~~Amor~~

José E. Sandoz

Enrico

Estro Galle

Alvaro F. Rosa

Enrico

Borges

Galeto

Don M. M. M. M.

Alvaro G. G. G.

Alvaro G. G. G.

Alvaro G. G. G.

Alvaro G. G. G.

Alvaro G. G. G.

Alvaro G. G. G.

Alvaro G. G. G.

Alvaro G. G. G.

Alvaro G. G. G.

Alvaro G. G. G.

Alvaro G. G. G.

Alvaro G. G. G.

Alvaro G. G. G.

Alvaro G. G. G.

Alvaro G. G. G.

Alvaro G. G. G.

Alvaro G. G. G.

Alvaro G. G. G.

Alvaro G. G. G.

Alvaro G. G. G.

~~Luiz Jorge Lacerda~~
~~Heitor B. B. B.~~

João B. B.
José Leandine
Maurice
João Américo
Bonifácio da Silva
A. V. Stacheli
Armênio Almeida Leite
Isabel de Mello

~~Albino~~
Wilson F. F.

João Batista de
Rogério de
José Roberto de
Ana Rita P. Buzzo
Isaura L. P. Amaral
Edalina P. Costa
Virginia S. Veiga

~~João Batista de~~
Lenny P. de Oliveira
José Antonio Ferrini
H. B. B.
Cecílio B. B.

Albino
Francisco Faria
Amorim
João B. B.
Miguel B. B.
David Carlos Morencini
Lúcio de Figueiredo

For 3 days

~~1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12.~~

Donat Pisapia

~~Walter B. B. B.~~

~~Walter B. B. B.~~

~~Walter B. B. B.~~

~~Walter B. B. B.~~

~~Walter B. B. B.~~

~~Walter B. B. B.~~

~~Walter B. B. B.~~

~~Walter B. B. B.~~

~~Walter B. B. B.~~

~~Walter B. B. B.~~

~~Walter B. B. B.~~

~~Walter B. B. B.~~

~~Walter B. B. B.~~

~~Walter B. B. B.~~

~~Walter B. B. B.~~

~~Walter B. B. B.~~

~~Walter B. B. B.~~

~~Walter B. B. B.~~

~~Walter B. B. B.~~

~~Walter B. B. B.~~

~~Walter B. B. B.~~

~~Walter B. B. B.~~

~~Walter B. B. B.~~

~~Walter B. B. B.~~

~~Walter B. B. B.~~

~~Walter B. B. B.~~

~~Walter B. B. B.~~

~~Walter B. B. B.~~

~~Walter B. B. B.~~

~~Walter B. B. B.~~

~~Walter B. B. B.~~

~~Walter B. B. B.~~

~~Walter B. B. B.~~

~~Walter B. B. B.~~

~~Walter B. B. B.~~

~~Walter B. B. B.~~

~~Walter B. B. B.~~

~~Walter B. B. B.~~

~~Walter B. B. B.~~

~~Walter B. B. B.~~

~~Walter B. B. B.~~

7
20

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Processo n.º

Classif.

Assunto: Abono ao funcionalismo.

Valor: Cr\$ 5 000,00.

Vigência: Outubro a Dezembro/962.

PARECER:

Custo do abono solicitado Cr\$ 15 000 000,00

(incluídos, nesse cálculo, como de praxe, todos os servidores do quadro fixo, variável, inativos, viúvas e pensionistas e o funcionalismo da Câmara Municipal).

Para ser atendida a reivindicação do funcionalismo há que ser solicitado um crédito especial, no montante de Cr\$ 15 000 000,00 (quinze milhões de cruzeiros), para o qual é necessária a indicação de recursos hábeis para cobri-lo.

A nosso ver a verba 421 - 8 38 4, item XIII poderá ser anulada, parcialmente, no montante de Cr\$ 5 000 000,00.

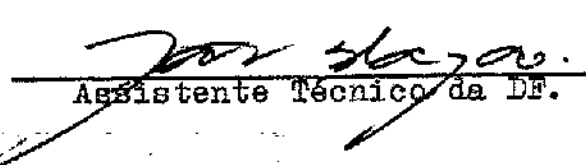
Faltam ainda Cr\$ 10 000 000,00.

Solicitamos, com urgência, do Sr. Assistente Técnico da D. A. que acompanha as obras da Estrada de Campo Limpo, informar-se junto aos empreiteiros sobre o provável faturamento até 31/12/962.

De posse desse elemento que deverá estar em poder da Assistência Técnica da D. E. até 3ª feira (9/10) poder-se-á completar a informação do processo.

Tendo em vista estarmos requisitados pela Justiça Eleitoral para apuração das eleições de 7 do corrente, pedimos ao colega Mário Milani para complementar o estudo.

Jundiaí, 5/outubro/962.


Assistente Técnico da DE.

V.V.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Processo n.º

Classif.

Senhor Diretor:

Estavamos aguardando a confecção do Balan-
cete do mês de junho para estudar e informar a possibilidade
ou não do atendimento deste pedido. Apresentado nesta data va-
mos estudar também, recursos para suplementação de verbas na
importância de mais de Cr.\$ 40 000 000,00, para atender despe-
sas consideradas de caráter urgente, e que, absolutamente, es-
gotaria os recursos que poderiam servir para o presente pedi-
do.

Outrossim, pelo Vereador Sr. Carlos Fran-
chi, foi apresentado projeto de resolução concedendo aos fun-
cionários da Câmara Municipal, um abono fixo de cinco mil cru-
zeiros, mensais, para os meses de outubro a dezembro do cor-
rente ano. Na justificativa, diz bem o Sr. Vereador, que o a-
bono de cinco mil cruzeiros fixo para cada funcionário, tam-
bém do Executivo, seria relativamente pequeno e praticamente
inofensivo a boa situação financeira do Município. Prova dis-
to, vê-se no contínuo aumento nas arrecadações e que possibi-
lita diversas suplementações e, mais o atendimento deste pedi-
do, seria facilmente controlado e atendido uma justa causa, -
igual aos servidores do Estado e da União.

Jundiaí, 25 de outubro de 1962.

Assist. Técnico
Assist. Técnico.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Processo n.º

Classif.

Assunto: Abono ao funcionalismo.

Valor: Cr\$ 5 000,00.

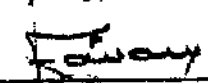
Vigência: Outubro a Dezembro/962.

Senhor Prefeito Municipal:

Com o pedido de crédito suplementar que, nesta data, estamos encaminhando a V. S. esgotados estão todos os recursos hábeis para a abertura de novos créditos, neste exercício.

Entretanto, para atender ao pedido, que se nos afigura razoável, a única solução é abrir-se crédito especial com vigência até 30 de junho de 1963, apontando-se como recurso verba própria do orçamento daquele exercício. Nesse sentido anexamos um ante-projecto de lei.

Jundiaí, 29/outubro/962.



Diretor da Fazenda.



10
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PROJETO DE LEI Nº 1 492:-

Proc. 11 677:-

PARECER Nº 17 - da ASSESSORIA JURÍDICA

De iniciativa do sr. Prefeito Municipal, visa este projeto conceder a servidores municipais um abono de Cr.\$ 5 000,00 (cinco mil cruzeiros), para o período de outubro a dezembro do corrente ano, estatuinte do que, para fazer face as despesas decorrentes da concessão do abono, fica aberto um crédito especial de Cr.\$ 15 000 000,00 (quinze milhões - de cruzeiros), na Diretoria da Fazenda Municipal, com vigência até 30 de junho de 1 963.

O projeto visa ainda autorizar o Prefeito Municipal a realizar as "operações necessárias" para cobertura do mencionado crédito especial, determinando que serão consignadas verbas no orçamento de 1 963, para resgate dos compromissos assumidos em face da autorização referida no artigo 3º.

O presente projeto é, sem dúvida nenhuma, legal, eis que é privativa do Prefeito a iniciativa de projeto de lei que aumente vencimentos de funcionários, segundo o que dispõe o art. 39 da Lei Orgânica dos Municípios.

Muito embora abono não se confunda com vencimento, penso que - quem pode o mais (propor aumento de vencimentos), pode o menos, (propor concessão de abono) uma vez que abono e vencimentos são, sob certo aspecto, uma única e mesma coisa: dinheiro. Assim, só ao Prefeito compete iniciar projetos de lei, que aumentem vencimentos ou concedam abono aos funcionários.

Este projeto atende também ao que dispõe o decreto-lei nº 2416, de 17 de julho de 1 940, que aprovou a codificação das normas financeiras para os Estados e Municípios (art. 11).

A única observação que faço refere-se ao artigo 3º do projeto, que deveria dizer, a bem da clareza:

"... fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as operações de crédito necessárias."

Em conclusão, projeto legal.

S.m.j., é o meu parecer.

Jundiá, 7 de novembro de 1 962.


Dr. Aguiñaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPERIMENTAL

NOV 5 1962

PROTOCOLO N.º

11
ap

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 2 898

Senhor Presidente

Aprovado.
Sala das Sessões, em 7/11/1962
Jose Pacheco
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, sejam concedidas urgência e preferência para discussão e votação ao projeto de lei nº 1 492, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre concessão, aos servidores municipais, do quadro fixo e variável, extensivo aos inativos, viúvas e pensionistas, um abono de R\$ 5 000,00 mensais, para o período de outubro a dezembro do corrente ano.

Sala das Sessões, 5/11/1962.

Jose Pedro Raimundo
José Pedro Raimundo
David
David
David



12
12

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Proc. 11.677

PROJETO DE LEI Nº 1 492

PARECER Nº 3 400

O projeto é originário do Executivo o que naturalmente indica a existência de condições para a sua execução.

O art. 3º do projeto estabelece de acordo com as normas financeiras (Decreto federal 2 416), como recurso operações de crédito que se fizerem necessárias. Está perfeito, sob o ponto de vista técnico, e o art. 4º fixa a garantia para o caso de resgate de compromissos que se firmarem.

A quantia que se pretende proporcionar ao pessoal é até modesta diante da situação financeira atual, embora o ônus para o Município - seja de bastante envergadura, isto é, R\$ 15 000 000,00.

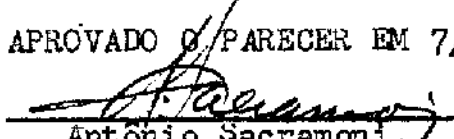
Concorda esta comissão plenamente com o parecer da Comissão de Justiça e Redação na parte em que sugere emenda acrescentando-se o termo "de crédito" após a expressão "operações" do art. 3º. A emenda é realmente necessária, porque "operações" somente tem um sentido muito mais amplo do que o que se pretende no projeto.

Parecer, pois, favorável.

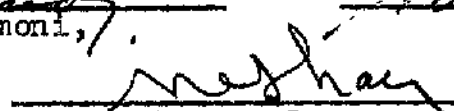
Sala das Comissões, 7/11/1962.


José Godoy Ferraz,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 7/11/1962.


Antônio Sacramoni,


José Pedro Raimundo,


Nelson Chacra.



13
ap.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 1

(Projeto de Lei nº 1 492)

Ao artigo 3º:-

Acrescente-se, após o termo "operações", a expressão " de crédito".

Sala das Sessões, 7/11/1 962.

Walmor Barbosa Martins,
Reator da C.J.R.

Aprovado.
Sala das Sessões, em 11/11/1962

PRESIDENTE



14
ap

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PARECER VERBAL

PROJETO DE LEI Nº 1 492:-

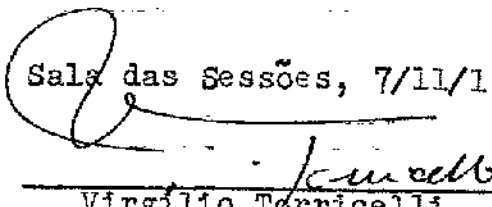
Sessão de 7/11/1 962:-

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator o sr. Walmor Barbosa Martins, com parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros, a saber:

Tarcísio Germano de Lemos - favorável, c/restrições.
Carlos Franchi - favorável
Carlos Gomes Ribeiro - favorável
José Godoy Ferraz - favorável.

Sala das Sessões, 7/11/1 962.


Virgílio Terricelli,
Secretário Administrativo.



15
100

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 492

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica concedido aos servidores municipais, do quadro fixo e variável, extensivo aos inativos, viúvas e pensionistas, - um abono de Cr\$ 5 000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais, para o período de outubro a dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Para fazer face às despesas com a concessão - do abono de que trata o artigo anterior, fica aberto, na Diretoria da - Fazenda Municipal, um crédito especial de Cr\$ 15 000 000,00 (quinze milhões de cruzeiros), com vigência até 30 de junho de 1 963.

Art. 3º - Para a cobertura do crédito referido no artigo anterior fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as operações de crédito necessárias.

Art. 4º - Para o resgate dos compromissos assumidos em face da autorização referida no artigo 3º serão consignadas verbas no - orçamento para 1 963.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de novembro de mil novecentos e sessenta e dois.


Dr. José Pacheco Netto Júnior,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

16/11/62

8 novembro

62.

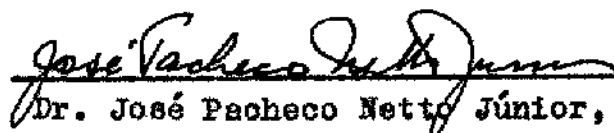
PM; 11/62/30:-

11.677:-

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o Projeto de Lei nº 1 492, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 7 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


Dr. José Pacheco Netto Júnior,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei

A S. Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,
DD. Prefeita Municipal de Jundiaí,

Hesta.

-GMP/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1 052, de 16 de novembro de 1 962

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr
do com o que decretou a Câmara Muni
cipal, em sessão realizada no dia
7/11/962, PROMULGA a seguinte lei:- - -

Art. 1º - Fica concedido aos servidores municipais,
do quadro fixo e variável, extensivo aos inativos, viúvas e
pensionistas, um abono de Cr\$ 5 000,00 (cinco mil cruzeiros)
mensais, para o período de outubro a dezembro do corrente
ano.

Art. 2º - Para fazer face às despesas com a concessão do abono de que trata o artigo anterior, fica aberto, na
Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito especial de.....
Cr\$ 15 000 000,00 (quinze milhões de cruzeiros), com vigência
até 30 de junho de 1 963.

Art. 3º - Para a cobertura do crédito referido no
artigo anterior fica o Prefeito Municipal autorizado a rea
lizar as operações de crédito necessárias.

Art. 4º - Para o resgate dos compromissos assumi
dos em face da autorização referida no artigo 3º serão con
signadas verbas no orçamento para 1 963.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.


- Dr. Omair Zomignani -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipi
pal de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de novembro de mil
novecentos e sessenta e dois (16-11-962).- - - - -


- José Maria do Monte Carmello -
Diretor Administrativo

P/R:-

**LEI N.º 1.052, DE 16 DE
NOVEMBRO DE 1962
O PREFEITO MUNICIPAL**

DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 7/11/62, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica concedido aos servidores municipais, do quadro fixo e variável, extensivo aos inativos, viúvas e pensionistas, um abono de Cr.\$ 5 000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais, para o período da outubro a dezembro do corrente anos.

Art. 2.º — Para fazer face às despesas com a concessão do abono de que trata o artigo anterior, fica aberto, na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito especial de Cr.\$ 15 000 000,00 (quinze milhões de cruzeiros), com urgência até 30 de junho de 1963.

Art. 3.º — Para a cobertura do crédito referido no artigo anterior fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as operações de crédito necessárias.

Art. 4.º — Para o resgate dos compromissos assumidos em face da autorização referida no artigo 3.º serão consignadas verbas no orçamento para 1963.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-

blicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Omair Zougnani
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e dois (16-11-62).

José Maria do Monte Carmello
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 7-11-62

C. F. O.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

"ANEXOS"

Fls. 1-10-13-16-17-18

AUTUADO EM 31/10/1962

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO